



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

= LEI Nº 349 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962 =  
Altera dispositivo de lei.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 37 e seu parágrafo, da Lei nº 349, de 8 de agosto de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 - A Prefeitura funcionará todos os dias úteis das 12 às 17,30 horas, exceto aos sábados, quando não haverá expediente.

§ Único - O público será atendido, nos dias úteis, exceto aos sábados das 12 às 16 horas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M' de Lorena, 10 de dezembro de 1962.

*Braz Pereira de Olivas*

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal aos 10 de dezembro de 1962.

*Domingos José Antunes*

DOMINGOS JOSÉ ANTUNES  
Diretor Geral da Secretaria

*P. M. de Lorena*